

273

Resolução Nº 1275/94 de 01-12-94

Arquivo 31.02-97

Sem DOM



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução N.º 37/94

Data 06 / 09 / 94

PROPOSTA Nº 01/94 - EMENDA À RESOLUÇÃO Nº 1241/94

VEREADORES -

INTERESSADO

MODIFICA O ÍTEM II, DO ARTIGO 16, DA RESOLUÇÃO Nº 1241/94.

ASSUNTO

DIGITALIZADO

EM: 06, 09, 94

Roberto Bezerra
FUNCIONÁRIO



Resolução: 012751994

Projeto: 00371994

Autor: AGOSTINHO MOREIRA

Assunto: REGIMENTO INTERNO





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

RESOLUÇÃO Nº

1275

DE 01

DE

dezembro

DE 1994.

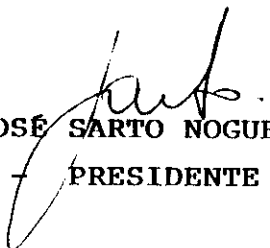
Modifica o item II do art. 16 da Resolução
1241 de 19 de março de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLU
ÇÃO:

Art. 1º - O art. 16, item II da Resolução
1241 de 19 de março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

II - Para tratar de interesse particular
sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em
01 de dezembro de 1994.


JOSE SARTO NOGUEIRA
- PRESIDENTE -



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE *Leg. Just. e Fin.*
DESIGNO O VEREADOR *Sérgio Benedito* COMO RELATOR
R109194 *Johanne Kitz*
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: *8.1.94*

Presidente

a casa é sua

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/94

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1241/94

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em *14.10.94*

Presidente

MODIFICA O ITEM II, DO ARTIGO 16, DA PRESENTE RESOLUÇÃO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

II- PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 120 (CENTO E VINTE DIAS).

18.10.94
Presidente

18.10.94
Presidente

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,
06 DE SETEMBRO DE 1994.

VEREADORES -

PPR

Agostinho Moreira
PSC

Tito



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

PARECER Nº 156/94

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/94

13 9 1994
PRESIDENTE

EMENTA - "Modifica o item II, do artigo 16, da presente Resolução, que passa a ter a seguinte redação:"

II - Para tratar de interesse particular sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Sob o ponto de vista constitucional, óbice ao requerimento regular do Projeto de Resolução em referência.

Desde que não remunerado pelos cofres públicos, pode ser a licença para o trato de interesse particular, ser requerida por mais de uma vez por legislatura.

Somos pelo seguimento regular do Projeto de Resolução de nº 37/94, cabendo ao Plenário sua apreciação de Mérito.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Setembro de 1994.

Stafnia Leite

PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/94.

APROVADO
EM 21.10.94
[Signature]
Presidente

Modifica o item II do art. 16 da Resolução 1241 de 1º de março de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 16, item II da Resolução 1241 de 1º de março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

II - Para tratar de interesse particular sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de outubro de 1994.

[Signature] PRESIDENTE
[Signature]
[Signature]



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

MAPR

a casa é sua

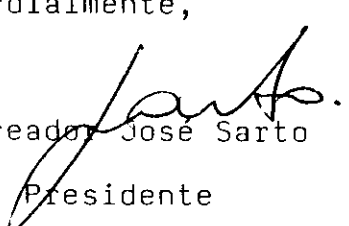
Ofício nº 1968 /94

Fortaleza, 02 de dezembro de 1994.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Resolução nº 1275 de 01.12.94, que **"MODIFICA O ITEM II DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO 1241 DE 1º DE MARÇO DE 1994"**.

Cordialmente,


Vereador José Sarto

Presidente

Ilmo. Sr.

PAULO COELHO DE ARAUJO

DD: Diretor do Diário Oficial do Município